



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

LEI Nº 3.423, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal 3.306, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vila Maria aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 13, o § 3º do artigo 14 e o Parágrafo Único do artigo 26 da Lei Municipal nº. 3.306, de 23 de dezembro de 2014, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - ...

...

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

...

Art. 14 - ...

...

§ 3º - Além da contribuição estabelecida no Inciso III do artigo 13, caberá ao Município arcar, suplementarmente, com a contribuição, conforme tabela abaixo, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição, para amortização do passivo atuarial:

Ano de Vigência	Percentual de Contribuição
2014	5,40%
2015	7,00%
2016	8,60%
2017	10,10%
2018	11,60%
2019	13,10%
2020	14,60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

2021	16,10%
2022	17,60%
2023	19,10%
2024 até 2045	21,10%

Art. 26 - ...

...

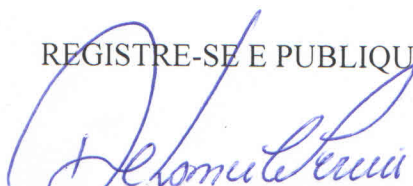
Parágrafo Único - O valor anual da taxa de administração será de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FAPS no exercício financeiro anterior, e será destinada ao custeio das despesas relacionadas com o pagamento da gratificação ao Gestor do FAPS, estabelecido no artigo 12 §4º desta lei, bem como das demais despesas administrativas necessárias para o funcionamento da Unidade Gestora, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do RPPS.”.

Art. 2º – Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 3.306, de 23 de dezembro de 2014, permanecem em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Vila Maria - RS, 28 de junho de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo


NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria